



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6428, DE 28 DE JUNHO DE 1.994.

Agrega Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 081 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1.982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam agregados ao Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por haverem passado à disposição do Ministério das Relações Exteriores, com o objetivo de constituir a Força Interamericana de Paz, "ONUMOZ", em Moçambique, na África, a contar de 13 de maio de 1994, os seguintes policiais militares:

CAP PM RE 02779-7 EIMO LUIZ DA LUZ COSTA
1º TEN PM RE 04750-3 JOSÉ HÉLIO C. PACHÁ
1º TEN PM RE 04749-8 FLÁVIO DERZETE DA MOTA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de junho de 1.994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3056 do dia 29/06/1994

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Copiador da Gaveta do Gabinete

EDICTO N° 158 DE 26 JUNHO DE 1.994.

TO
Agradecemos ao
Ministério do Meio
ambiente
do Brasil

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
prerrogativas de acordo com o Art. 187 da Constituição Federal e
do seu Decreto-Lei nº 02-A, de 08/07/1989, que

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo
que o mesmo possa contratar com a Administração
Pública ou com terceiros, por meio
de licitação, a realização das obras de
construção da nova sede da Secretaria
de Estado de Rondônia, que deve ser
localizada na área compreendida entre
as ruas São Pedro e São Francisco, no
município de Ji-Paraná, com investimento
previsto em R\$ 1.000.000,00 (um milhão
de reais), com recursos próprios.

CAPITANIA DOS PORTOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
ATENÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 2º - Fica determinado que o Poder Executivo
contrate a elaboração de projeto
arquitetônico, levando-se em consideração

que o uso de recursos do governo do Estado de Rondônia, em sua
totalidade, deve ser feito para a realização das obras.

CONSELHO TERRITORIAL

Governo do Estado

ESTADO DE RONDÔNIA CASTANHEIRA SILVA

Secretário Geral da Casa Civil